



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.835, DE 10 DE MARÇO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires sob nº. 24.130 e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Sérgio Leite Medeiros e Marisa Coribono de Leiros Medeiros, o imóvel e respectiva construção registrado sob nº. 24.130, constituído pelo Lote 1, da Quadra A, do Recanto Alpino, situado no perímetro urbano de Rio Grande da Serra e Comarca de Ribeirão Pires que se descreve conforme segue:

“Uma casa e respectivo terreno que é constituído pelo lote 1, da quadra A, do Recanto Alpino, com a área de 997,56 metros quadrados, situado no perímetro urbano de Rio Grande da Serra e Comarca de Ribeirão Pires, de formato triangular, medindo 70 metros de frente para a Rua B; de um lado, confina com o lote 2, onde mede 28,50; e nos fundos, onde mede 75,50 metros divide com a propriedade da São Paulo Ligth S/A.”

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação da Casa Abrigo.

Art. 2º. - O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme consta do processo administrativo nº. 56/10, sendo que o pagamento será realizado à vista.

total



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. – A cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei dar-se-á pela abertura de Crédito Suplementar Especial na Secretaria de Cidadania e Ação Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Aquisição de Imóvel destinado a Casa Abrigo, ficando classificada no orçamento vigente sob o nº. 08.244.0008.1010 – categoria econômica 4.4.90.61 – Processo 56/2010

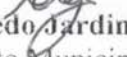
Art. 4º. A cobertura do presente crédito suplementar especial, dar-se-á com as anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

148-08.122.0008.2014- 3.1.90.11	Venc. e Vantagens fixas – P. Civil	90.000,00
149-08.122.0008.2014- 3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00
151-08.122.0008.2014- 3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 5º - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783 de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual, de 2010 a 2013 e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784, de 26 de junho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei municipal nº. 1.803, de 01 de dezembro de 2009 – Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 2010 –
45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 18/2010 = PM
Autógrafo nº. 19.03.2010 = CM
Processo nº. 587/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br